



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Casa Civil

Viaduto do Chá nº 15, 9º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-020

Telefone: 3113-8307/8308

Manifestação

À CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

NOBRES VEREADORES:

ANDRÉ SANTOS	ATÍLIO FRANCISCO	EDUARDO TUMA
GILBERTO NASCIMENTO JR.	ISAC FELIX	JOÃO JORGE
NOEMI NONATO	RINALDI DIGIGLIO	RUTE COSTA
SANDRA TADEU	SOUZA SANTOS	RICARDO NUNES

Ref.: Ofício Câmara Municipal de São Paulo / Bancada Cristã.

ASSUNTO: Termo de Cooperação da Bancada Cristã da Câmara Municipal de São Paulo com a Prefeitura de São Paulo

Cumprimentando-os, acusamos o recebimento e ciência do ofício de autoria dos vereadores da Bancada Cristã da Câmara Municipal de São Paulo, que vem acompanhado de novo termo reiterando a série de compromissos firmados com o objetivo de cooperar com as recomendações do Ministério da Saúde e demais autoridades da área da saúde no combate ao Covid-19.

Já de início, e como sempre, reconhecemos e agradecemos a iniciativa, preocupação e atuação diligente dos nobres edis relativamente à grave situação pandêmica atualmente enfrentada por todos nós.

Verificamos que, em única alteração a todo o anteriormente apresentado e firmado como critérios para cumprimento pelos templos e igrejas, propõe-se a alteração da lotação máxima dos 40% até aqui praticados para, agora, 60% da respectiva capacidade.

Acerca do assunto, vemos que aos 09 de outubro de 2020, por meio do Decreto Estadual nº 65.238/2020, a cidade de São Paulo avançou formalmente para a "fase verde" do Plano São Paulo de acordo com os critérios de classificação de áreas e indicadores estabelecidos pelo Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria da Saúde. Esta mesma norma, por meio de seu anexo II, estabeleceu expressamente que os estabelecimentos de variadas categorias passam, na mencionada fase verde, a poder funcionar com a capacidade de 60% da lotação.

O Município de São Paulo, por sua vez, editou o Decreto nº 59.829/20, que em seu artigo 1º estabelece que "Ficam autorizados a funcionar, sem limitação de horário e com limitação de 60% (sessenta por cento) da capacidade, todos os setores econômicos cujo funcionamento seja permitido na Fase 4 - Verde do Plano São Paulo".

Assim, face a todo o aqui exposto, não se vislumbra óbices à atualização do compromisso apresentado pela bancada cristã, nos moldes comentados.

Cordialmente,

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA

CASA CIVIL

Secretário Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Lindório de Faria, Secretário (a) Casa Civil**, em 13/10/2020, às 19:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034254286** e o código CRC **D9596D54**.